

Prefeitura de

PAU DOS FERROS

Gabinete da Prefeita



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal afirmar convênio com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte para a cooperação científica, pedagógica, técnica e operacional para a formação, em nível de pós graduação, de residentes nas variadas especialidades médicas do programa de residência médica da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, inscrita no CNPJ 08.258.295/0001-02, estabelecido na rua Almino Afonso, nº 478, Centro, Mossoró/RN.

Art. 2º O Convênio consistirá em viabilizar o atendimento ao Programa de Saúde da Família do Município de Pau dos Ferros — RN, visando proporcionar atendimento adequado e condigno aos munícipes de Pau dos Ferros, através de atendimentos diário, em uma carga horaria de 60 horas semanais, sendo 40 horas executadas nas Unidades Básicas de Saúde, e as outras 20 horas poderá ser complementada com outras atividades, durante o período do Convênio.

Art. 3º Será pago a título de bolsa, diretamente ao médico residente, o valor de R\$ 3.755,00 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais), depositada em conta pessoal, creditado diretamente no fundo próprio do município.

Art. 4º São obrigações e responsabilidades do Conveniente:

4.1 Atender às condições estabelecidas pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação para a boa consecução do objeto deste Termo de Cooperação Científica, Pedagógica, Técnica e Operacional.

4.2 Garantir as condições financeiras e remunerar os preceptores que estejam vinculados à sua rede assistencial de saúde pública, de acordo com normativa vigente, quando pertinente.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - CNPJ: 08.148.421/0001-76 | AV. Getúlio Vargas, 1323 - Centro

assistencial de saúde pública, de acordo com normativa vigente, quando pertinente.



PAUDOSFERROS

Gabinete da Prefeita

4.3 Permitir a participação dos preceptores nos processos de educação permanente relacionados aos programas e proporcionar carga horária para educação permanente dos mesmos.

4.4 Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades objeto do Termo de Cooperação, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos e gestores públicos municipais envolvidos no Programa.

4.5 Garantir as estruturas administrativas, físicas e de recursos humanos para o alcance das metas estabelecidas no Termo de Cooperação, especialmente se responsabilizando pela disponibilização da sua infraestrutura da rede assistencial de saúde ao Programa de Residência.

4.6 Designar, em parceria com a UERN, em quais unidades básicas de saúde e/ou outras instalações, inclusive da zona rural, a atuação dos residentes, garantindo-se as condições necessárias ao atendimento da população, às reuniões, seminários, plantões, estágios ambulatoriais, enfermaria, visitas e outras atividades do Programa.

4.7 Cadastrar os residentes no CNES conforme legislação vigente.

4.8 Indicar I (um) servidor para compor a Comissão de Residência Médica — COREME, na condição de membro e como responsável no Setor de Educação em saúde do Município.

4.9 Incorporar aos serviços da rede de saúde do município de Pau dos Ferros os residentes que não forem funcionários efetivos do município e que cursarem todo o Programa de Residência com conclusão do mesmo, conforme disponibilidade de vagas na rede de saúde e de acordo com a necessidade da prefeitura, e também conforme interesse do candidato ao finalizar o programa. Os mesmos serão remunerados de

Prefeitura de

acordo com salário vigente e terão vínculo na forma de Contrato, valendo para fins de seleção o edital como processo seletivo de residência. A preceptoria será função obrigatória a depender da necessidade.

Parágrafo único: O serviço médico prestado pelos médicos residentes, se configura como atendimento de Unidade Básica de Saúde, portanto será realizado procedimento de acompanhamento da doença do paciente.

Art. 5º Fica designada como Gestora do Convênio, a ocupante do cargo de Secretária Municipal da Saúde.

Art. 6º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

| AV.



PAUDOSmROS

Gabinete da Prefeita

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de outubro de 2021.

MARIANNAAL

IDA
NASCIMENTO
refeita

